

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 11/2014**

CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DPGE, com sede nesta Capital, na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CGC nº02.014.521/0001-23, neste ato representada pela Subdefensora Pública Geral do Estado, Dra. Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra, inscrita no CPF sob o nº051.738.333-00 CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na ST BANCÁRIO, S/N, QUADRA 01, BLOCO G, CEP: 70.073-901, bairro ASA SUL, Brasília/DF inscrito no CNPJ sob o nº00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. PAULO AMILCAR PROENÇA SUCUPIRA, Gerente Geral, portador da identidade nº853424 SSP/CE, CPF nº102.463.983-53. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **prestação**, pelo BANCO, dos **serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas** da Defensoria Pública do Estado do Ceará e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas extrajudiciais a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se, o presente contrato, no art.25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do processo nº14146163_2. FORO: As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.. VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo. VALOR GLOBAL: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pagos em conformidade com a demanda das guias de arrecadação de emolumentos e custos extrajudiciais, nos termos da cláusula oitava do presente contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12535 06200001.14.122.500.28451.01.33903900.70.1.20.. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2014 SIGNATÁRIOS: Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará em exercício e Paulo Amilcar Proença Sucupira, Gerente Geral do Banco do Brasil S.A

Francisco Rubens de Lima Júnior
DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DA ASSJUR

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 11/2014**

PROCESSO Nº14252315_1/2014 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: referente à contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, cujo objeto é o **fornecimento de energia para as Unidade Consumidoras de baixa tensão** da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no valor global estimado de R\$100.000,00 (cem mil reais). JUSTIFICATIVA: Justifica-se a dispensa da licitação em razão de tratar-se de despesa ligada aos interesse da Defensoria Pública, tratando-se de contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de energia elétrica. VALOR GLOBAL: R\$100.000,00 (cem mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403 0610000.14.122.500.28222.22.33903900.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, XXII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, concessionária Federal de Serviço Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdivino, nº150, na cidade de Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº07.047.251/0001-70, e no CGF nº06.105.848-3. DISPENSA: Subdefensora Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). RATIFICAÇÃO: Esta dispensa foi ratificada pela Sra. Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº14252315_1 e em face da declaração acima.

Francisco Rubens de Lima Júnior
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 14/2014**

PROCESSO Nº14256472_9/2014 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: **Pagamento no valor de R\$833,95 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental** para edificação do

Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Ceará na comarca de Sobral. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por se tratar da contratação dos serviços de Órgão Público Municipal, Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMMA, para expedição de Licença Ambiental do Núcleo da Defensoria Pública na comarca de Sobral, que encontra fundamento e amparo legal nos art.25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.145, inciso II, da Constituição Federal de 1988, em razão de tratar-se de exigência do pagamento da taxa de licenciamento ambiental para construção da Sede da Defensoria Pública na cidade de Sobral-Ce. Ademais, a competência imposta ao AMMA (AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOBRAL-CE) pela nova redação dada por Lei Complementar 140/2011 a Resolução nº237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art.1º, inciso I para a prestação do serviço inviabiliza a competição. VALOR: R\$833,95 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12535 06200001.14.122. 500.28451.01.33903900.70.1.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos dos art.25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.145, inciso II, da Constituição Federal de 1988. CONTRATADA: EMPRESA: **“AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMMA”**, situada na Avenida Comte. Maurocélvio Rocha Ponte, 01 – Aeroporto Cel. Virgílio Távora - Derby Club, CEP: 62.041-630; Sobral-Ce CNPJ: 06.789.054/0001-64. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer nº392/2013 da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº14256472_9/2014 e em face da declaração acima.

Fco Rubens de Lima Júnior
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº07, de janeiro de 2014.

**DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO
DO PROJETO DEFENSORIA
PÚBLICA ITINERANTE (UNIDADE
MÓVEL), NA COMARCA DE
FORTALEZA/CE.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 134 e parágrafos, da Constituição Federal, e art.100 e seguintes, da Lei Complementar Federal nº80/94, e demais dispositivos normativos pertinentes à espécie: CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art.5º, LXXIV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme art.37 da Constituição Federal; RESOLVE:

Artigo 1º. O Projeto Defensoria Pública Itinerante será efetivado por Defensor Público, designado pelo Defensor Público Geral do Estado, que realizará atendimentos fora da estrutura física da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Artigo 2º. Os atendimentos serão realizados na unidade móvel da Defensoria Pública, que poderá ter como base de apoio para fixação das instalações elétricas e acolhimento, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e vinculação político partidária.

§1º. A instituição acolhedora do Projeto deverá:

I – Divulgar, de forma eficiente, o atendimento, abrangendo amplamente a comunidade local;

II – Divulgar os documentos necessários ao atendimento, conforme lista fornecida pela Defensoria Pública Geral do Estado;

III- Obedecer às prioridades legais, no momento da organização dos atendimentos.

§2º. O local que receber o Projeto Defensoria Itinerante deverá:

I -Possuir instalação elétrica própria e adequada;

II- Ter condições de segurança e higiene para os assistidos e membros da Defensoria Pública Geral do Estado;

Artigo 3º. O calendário de atendimentos do Projeto será elaborado pelo Defensor Público designado, sob aprovação do Supervisor do Núcleo Central de Atendimento, cabendo, ainda, a essa Supervisão a ampla divulgação do cronograma aprovado.

§1º. O Defensor Público, para disseminação do Projeto e elaboração do calendário de atendimento, poderá realizar reuniões e/ou audiências públicas, mediante ampla divulgação.

§2º. Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, podendo, excepcionalmente, serem realizados em outros períodos.

§3º. A entidade interessada em acolher o presente Projeto poderá solicitá-lo através de comunicação encaminhada ao Defensor Público designado.

§4º. O Defensor Público designado, para aferir as condições previstas no §2º, do art.2º, poderá determinar que seja realizada visita técnica à entidade interessada.

Artigo 4º. O Defensor Público que atuar no presente projeto deverá realizar relatório semestral, dirigido ao Defensor Público Geral, informando acerca dos locais de atendimento, tendo que especificar sobre o cumprimento dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º.

Artigo 5º. A presente instrução normativa regula somente os atendimentos realizados na comarca de Fortaleza/CE.

Artigo 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará.

Artigo 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 08 de maio de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância referente ao SPU nº13062184-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº794/2013, publicada no D.O.E. CE nº156, datado de 22 de agosto de 2013, com a Portaria CGD nº946/2013-Corrigenda, publicada no D.O.E CE nº193, datado de 14/10/2013, visando apurar a responsabilidade funcional do Inspetor de Polícia Civil JOÃO SIDÔNIO SILVA DE NAZARÉ, o qual, no dia 23/06/2012, por volta das 19h40, teria negligenciado na guarda da arma (revólver, cal. 38 SPL, capacidade 06 (seis) tiros, marca Rossi, número de série J119743) pertencente ao acervo da Polícia Civil do Ceará, que estava acautelada em seu nome, ocasião em que o bem fora furtado nas dependências da Delegacia Municipal de Horizonte/CE, local onde o sindicado era lotado à época dos fatos; CONSIDERANDO que consta ainda do raio apuratório, que o armamento estava guardado dentro de uma bolsa, a qual estaria numa cadeira por detrás do balcão da permanência da Delegacia, oportunidade em que visitantes levavam o jantar dos presos; CONSIDERANDO que o acusado registrou o ocorrido através do Boletim de Ocorrência nº461-02988/2012 CIOPS, na Delegacia Municipal de Horizonte/CE; CONSIDERANDO que o sindicado ainda efetuou novo registro dos fatos através do Boletim de Ocorrência nº304-1670/2013, na Delegacia de Defraudações e Falsificações, visando retificar o cadastro da arma junto ao SINARM, visto que tal dado constava incorreto no BO supra; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, o acusado afirmou que estava de serviço sozinho no referido dia, quando teve que se ausentar momentaneamente da permanência, ocasião em que a arma fora furtada da sua mochila, e que ao constatar a falta do bem, comunicaria imediatamente o ocorrido à autoridade policial, bem como, realizou diligências no intuito de localizar o armamento, porém não obtivera êxito; CONSIDERANDO os testemunhos apresentados, os quais relataram não ter presenciado o furto, tomando conhecimento do fato pelo próprio sindicado; CONSIDERANDO que embora o acusado tenha sido diligente na tentativa de localizar a arma, assim como, tomou as medidas pertinentes após constatar o furto, ficou evidenciado que o policial foi negligente na guarda do armamento, posto que deixou o bem no balcão da permanência na oportunidade em que as visitas dos presos se encontravam na Delegacia, se ausentando do local, e consequentemente, descuidando da arma em questão; CONSIDERANDO ter ficado evidenciado que o acusado permitiu visitação aos presos em horário não autorizado pela autoridade policial, ocasião em que já era noite e se encontrava sozinho na permanência, vulnerabilizando assim a Delegacia e sua própria segurança, situação esta que pode ter facilitado a ação do autor do furto; CONSIDERANDO o acima exposto, restou plenamente demonstrado que o sindicado não zelou pelo bem do Estado que lhe fora entregue para guarda e utilização, conduta esta que configura descumprimento de dever do policial civil; CONSIDERANDO o Relatório do Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar; RESOLVE homologar em parte o Relatório de fls. 193/196, e punir com REPREENSÃO o Inspetor de Polícia Civil JOÃO SIDÔNIO SILVA DE NAZARÉ - M.F. Nº108.335-1-5, com fundamento no art.104, inc. I c/c o art.105, da Lei nº12.124/1993, pelo descumprimento do dever inscrito no art.100, inc. II, do referido diploma legal, em face das provas documentais e testemunhais produzidas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 06 de maio de 2014.

Santiago Amaral Fernandes
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar sob o SPU nº12250725-8, instaurado através da Portaria nº015/2013 - CGD, publicada no DOE nº018, na data de 25 de Janeiro de 2013, em desfavor do Agente Penitenciário FREDSON DE

VASCONCELOS DA SILVA, M.F. nº430.496-1-5, tendo em vista os fatos ocorridos no dia 30.08.2012, segundo os quais referido servidor foi submetido à busca pessoal no interior da Casa de Privação de Liberdade III Prof. José Jucá Neto, Itaitinga-CE, sendo arrecadados em sua mochila 04 (quatro) aparelhos de telefonia celular, 04 (quatro) carregadores e 03 (três) baterias, todos para celular, além de 03 (três) fones de ouvidos e 02 (duas) capas de DVD; CONSIDERANDO que pelo mesmo motivo houve o enquadramento na esfera criminal, a partir do flagrante delicto e da instauração de termo circunstanciado de ocorrência - TCO nº204-342/2012, sendo o servidor indiciado nas tenazes do art.349-A do Código Penal; CONSIDERANDO que nas alegações de defesa, o acusado negou a propriedade dos materiais arrecadados em seu poder, pontuando que era o único a não possuir armário para resguardar seus objetos; que sua mochila foi localizada sobre a cama, no interior do alojamento onde descansam os agentes penitenciários; que referido alojamento é frequentado por outras pessoas, não tendo acesso restrito somente aos agentes penitenciários; que não há proibição em se manter aparelho telefônico onde foram encontrados os objetos, de modo que se os bens apreendidos fossem do investigado, nenhuma sanção poderia lhe ser aplicada, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade; CONSIDERANDO que de acordo com os depoimentos acostados aos autos, extrai-se que o alojamento era privativo dos agentes, permanecendo fechado à disposição dos mesmos, bem como, existiam armários em número suficiente para todos os que ali trabalhavam, sendo que o acusado deliberadamente não os utilizava; CONSIDERANDO o modo pelo qual os materiais arrecadados foram localizados na mochila do acusado, encontrando-se camuflados, acondicionados dentro de um saco plástico, envoltos em fita na cor preta; CONSIDERANDO que a consumação da infração penal se dá quando o agente ingressa, promove, intermedeia, auxilia ou facilita a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional, tendo sido referido material encontrado na mochila do acusado, no alojamento dos agentes penitenciários, recinto este situado no interior da CPPL III; CONSIDERANDO que a transgressão disciplinar capitulada na inaugural, qual seja, crime comum praticado em detrimento de dever inerente a função pública ou ao cargo público, quando de natureza grave, a critério da autoridade competente, efetivamente restou configurada; CONSIDERANDO que a conduta do acusado, que gerou suspeitas em seus colegas de trabalho, e culminou com a apreensão em seu poder, de material altamente valorizado e cobiçado pelos presidiários, fere completamente os princípios de legalidade, moralidade e impessoalidade, pilares da Administração Pública, constituindo-se, também, em ato de improbidade administrativa, inserto no art.11 da Lei nº8.429/92; CONSIDERANDO que as testemunhas arroladas pela defesa não presenciaram os fatos objeto deste PAD, limitando-se em fazer referência a conduta do acusado, tendo igualmente a defesa deixado de carrear aos autos prova capaz de afastar as acusações constatadas durante a apuração; CONSIDERANDO o relatório da Comissão, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a demissão a bem do serviço público; RESOLVE homologar em parte o relatório da Comissão Processante de fls.108/118, e punir com DEMISSÃO o AGENTE PENITENCIÁRIO FREDSON VASCONCELOS DA SILVA, M.F. nº430.496-1-5 pelo descumprimento dos deveres gerais inscritos no art.191, inc. I e II, bem como, pela transgressão disciplinar capitulada no art.199, inc. II da Lei nº9.826/74, configurando ainda, improbidade administrativa prevista no art.11, inc. I e II da Lei nº8.429/92, em face das provas testemunhais e documentais produzidas durante a instrução do presente processo administrativo disciplinar. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 12 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº12754222-1, instaurado pela Portaria CGD nº1080/2012, publicada no D.O.E. CE nº242, datado de 21 de dezembro de 2012, visando apurar a responsabilidade funcional do Agente Penitenciário FRANCISCO LÚCIO SILVA NETO, visto que este servidor teria se apropriado dolosamente de valores repassados pela Secretaria de Justiça - SEJUS, no período de agosto de 2011 a junho de 2012, e devidos aos detentos por trabalhos realizados na Cadeia Pública de Maranguape, inclusive, tendo falsificado assinaturas dos presos para simular o recebimento por eles, dos valores que não lhes foram repassados; CONSIDERANDO que pelos mesmos fatos objeto deste PAD, o acusado foi enquadrado na esfera criminal pelo cometimento do crime previsto no art.312, c/c 70 e 71, e 327, §2º do Código Penal, de acordo com a Ação Penal nº12955-38.2012.8.06.0119/0; CONSIDERANDO que a defesa sustentou que o acusado não agiu com dolo, e que sua conduta não denegria a imagem da Instituição, bem como não causou prejuízo ao Erário, alegando ainda que seu propósito fora suprir as necessidades da Cadeia Pública do Município de Maranguape/